DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10263/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1405/2017
PROTOCOLO	: 1776190
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: CILFAYNER FLORES DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Cilfayner Flores de Araújo**, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa n.º 38/2012, do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2016
Prazo de Entrega	17/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	02/02/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de subtenente Bombeiro Militar conforme preceitos legais, peça nº 08, fls. 88/89, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias	9.725 (nove mil e setecentos e vinte e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14663/2018, peça n.º 09, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 19468/2018, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **Registro** da presente reserva.

É o Relatório.
Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Cilfayner Flores De Araújo**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/2005, c/c o art. 47, II, art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 5.849/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.317, de 29 de dezembro de 2016, peça n.º 06.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Cilfayner Flores de Araújo**, ocupante do cargo de subtenente Bombeiro Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAC